COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CPLI 1120245002

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA FINALIDADE

1.1 A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), na Rua Mar de Espanha, nº 453 / Bairro Santo Antônio - CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03, doravante denominada COPASA MG, torna público que fará o **credenciamento de instituições financeiras e outros agentes integrantes do sistema financeiro para participarem de futuras cotações de mercado destinadas à contratação de operações com instrumentos financeiros derivativos com objetivo de mitigar os riscos das oscilações indesejáveis das variáveis de mercado nas operações financeiras da Companhia**, conforme as condições do presente Edital e Anexos que o integram.

1.2 O Credenciamento, objeto do presente Edital, se realizará em conformidade com o disposto no caput do artigo 30, da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e Regulamento de Contratações da COPASA MG disponível no site www.copasa.com.br > Licitações e Contratos.

1.3 O credenciamento para as instituições financeiras e outros agentes integrantes do sistema financeiro interessados a participarem de operações de hedge com instrumentos financeiros derivativos não envolve, em absoluta hipótese, a contratação de qualquer operação financeira. Trata-se, tão somente, da habilitação e credenciamento das referidas instituições para, em momento oportuno, participarem de futuras cotações de mercado para tais operações.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA RETIRADA DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

2.1 O presente Edital poderá ser obtido pelos interessados no site www.copasa.com.br > Licitações e Contratos > Licitação.

2.2 Decairá do direito de impugnar e/ou questionar os termos deste Edital a Empresa que não o fizer até o **quinto dia útil** após a data de sua divulgação, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2.1 As impugnações e/ou questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail cpli.licita@copasa.com.br, ou protocolados na COPASA MG, à Rua Carangola, nº 606, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas, nos dias úteis.

2.3 A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no item anterior pressupõe o pleno entendimento deste Edital e seus anexos.

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira
CPLI

2.4 É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas a este Edital e seus anexos.

CAPÍTULO TERCEIRO - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento se dará através do "Termo de Credenciamento de instituições financeiras e outros agentes integrantes do sistema financeiro interessados em realizar operações com instrumentos financeiros derivativos" a ser assinado pela COPASA MG e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, em conformidade com os Anexos I e II.

3.2 O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses** contados da data de sua assinatura.

3.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a COPASA MG ou a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA se manifeste por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

3.4 O prazo para envio do Pedido de Credenciamento e da documentação de habilitação vigorará por período indeterminado, iniciando-se em **06/08/2024**, quando da publicação deste Edital.

CAPÍTULO QUARTO - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Serão credenciadas as instituições financeiras e outros agentes integrantes do sistema financeiro que apresentarem o Pedido de Credenciamento, na forma do Anexo I, e comprovarem sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica, bem como atenderem às exigências deste Edital.

4.2 Não será admitido o credenciamento de instituições financeiras em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada.

4.3 A participação se fará isoladamente, sendo vedada a participação por meio de consórcio.

4.4 A participação neste Credenciamento implica plena e irrevogável aceitação das normas constantes no presente Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO QUINTO - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos deverão ser redigidos em português, com clareza e impressos por processo eletrônico, apresentados em via original ou cópia autenticada, e não poderão conter rasuras ou emendas. Serão aceitas cópias não autenticadas da documentação exigida, desde que sejam exibidas as originais para conferência pelo(a) Agente de licitação ou equipe de apoio. A documentação constante das alíneas "a" a "d", abaixo, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na forma original, ou em cópias autenticadas, ou por meio de publicações de órgão de imprensa oficial. A COPASA MG se reserva o direito de exigir a exibição do documento original caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira
CPLI

a) Habilitação Jurídica:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, ou os respectivos documentos consolidados, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5) Instrumento público ou particular de mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo interessado, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso.

b) Regularidade Fiscal

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

b.3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

b.4) Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notas

- As provas de regularidade dos documentos acima relacionados deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade, somente serão aceitos quando emitidos até 06 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.
- Serão aceitas Certidões positivas com efeito de negativas.

c) Qualificação Econômica - Financeira

c.1) Comprovação, na data da solicitação do credenciamento, de Patrimônio Líquido positivo, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

§ 1º Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:

a) publicados em Diário Oficial;

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira
CPLI

b) publicados em jornal;

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; e

d) por cópia do livro Diário, mediante apresentação do “Recebido de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

§ 2º O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão conter a assinatura do representante legal da empresa interessada e do seu contador, sendo indispensáveis a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação.

§ 3º Possuir Patrimônio Líquido mínimo de R$ 800 milhões, sendo este valor atualizado anualmente pela taxa SELIC, considerando como data-base a data de aprovação do Edital.

c.2) Índice de Basiléia igual ou superior a 11%, constante nas Demonstrações Financeiras das instituições financeiras, conforme legislação aplicável.

c.3) Certidão negativa de falência, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da empresa.

c.4) Rating mínimo equivalente à classificação de crédito da COPASA MG. Sendo que para o interessado submetido à avaliação por mais de uma agência de rating, para fins de elegibilidade, será considerada a pior nota.

d) Qualificação Técnica

d.1) Certidão emitida pelo BACEN referente à regularidade da Entidade Supervisionada, expedida nos últimos 10 dias, demonstrando que a instituição está autorizada a operar no mercado de câmbio, nos termos da Resolução CMN nº 5.070 de 20.04.2023 conforme alterada;

d.2) Atestado(s) de capacidade técnico operacional referente(s) a operações realizadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses anteriores ao pleito de credenciamento:

d.2.1) atestado(s) de capacidade técnico operacional, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que o interessado realizou operação de hedge com instrumento financeiro derivativo, no montante mínimo anual, de €20 milhões, U$20 milhões ou R$ 100 milhões, sendo este valor atualizado anualmente pela taxa SELIC, considerando como data-base a data de aprovação do Edital.

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira
CPLI

Notas

- Os referidos atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, constando razão social, endereço, telefone, nome de pessoa para contato, e ainda, no mínimo, (i) definição tipo de instrumento de derivativo; (i) data da contratação; (iii) vigência; (iv) valor da operação e (v) cumprimento de todas as exigências técnicas e contratuais, em nível satisfatório.
- Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa interessada.
- Não será admitido o somatório de atestados para compor o valor mínimo previsto no item d.2.1.

CAPÍTULO SEXTO - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O Pedido de Credenciamento, redigido na forma do Anexo I e os documentos referidos no Capítulo Quinto deste Edital, deverão ser entregues na COPASA MG - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, à Rua Carangola, 606, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG - CEP: 30330-240, em envelope fechado, lacrado, constando externamente:

COPASA MG / CONT / USFC

NÃO ABRIR - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

ENDEREÇO / TEL / E–MAIL DO INTERESSADO:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

6.2 Os interessados deverão enviar:

6.2.1) Certificado de Registro Cadastral - CRC, vigente. O CRC poderá ser obtido por meio do credenciamento junto ao sistema eletrônico de Cadastro de Fornecedores da COPASA MG, no site desta Companhia, Portal de Licitações e Contratos em “Cadastro”. As informações complementares para cadastro poderão serão obtidas pelo e-mail usgfcad@copasa.com.br.

6.2.2) Pedido de credenciamento, devidamente preenchido, conforme modelo constante no “Anexo I” deste Termo de Referência.

6.2.3) Formulário de Contatos, devidamente preenchido, conforme modelo constante no “Anexo II” deste Termo de Referência.

6.3 A COPASA MG não se responsabiliza por eventuais atrasos de entrega de proposta, decorrentes de encaminhamentos incorretos, via correios ou outro meio.

6.4 Não serão credenciadas as instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.

6.5 A COPASA MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira
CPLI

neste Documento ou descumprir qualquer cláusula e condição do Termo de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6.6 A COPASA MG poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação exigida para o credenciamento.

CAPÍTULO SÉTIMO - DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A análise do Pedido de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação, terá início após o recebimento do envelope com os documentos para o Credenciamento, conforme consta do Capítulo Sexto deste Edital.

7.2 Após análise do pedido de credenciamento, a Equipe de Agentes de Licitação da COPASA MG, à vista das disposições contidas neste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido e emitirá Ata de Credenciamento que será publicada, sendo informadas às partes interessadas.

7.2.1 Quando da análise do Pedido de Credenciamento, caso haja documentos de habilitação em desconformidade com o item 5.1, a Equipe de Agentes de Licitação da COPASA MG solicitará à proponente, via e-mail, que encaminhe, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de comunicação da Equipe de Agentes de Licitação, a documentação regularizada, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

7.2.1.1 Os documentos de habilitação vencidos, quando passíveis de serem obtidos por *sites* oficiais, poderão ser impressos pela Equipe de Agentes de Licitação.

7.2.1.2 Caso a instituição seja cadastrada no “Cadastro de Fornecedores” da COPASA MG, a Equipe de Agentes de Licitação da COPASA MG poderá consultar no sistema eletrônico da COPASA MG se a documentação cadastral está regularizada.

7.2.2 Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada pela CONT/ USFC - Unidade de Serviço de Financiamentos e Convênios, para assinatura do “Termo de Credenciamento”.

7.3 A COPASA MG poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou complementar as informações prestadas.

7.4. Até a celebração do Termo de Credenciamento, a COPASA MG se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o pedido de credenciamento, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao referido pedido, que demonstre dolo ou má fé da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E OUTROS AGENTES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que destas decisões possam resultar, em qualquer caso, reclamações ou direito à indenização de alguma espécie.

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira
CPLI

7.5 Nenhuma instituição participante deste processo de credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo “Termo de Credenciamento”.

7.6 Para efeito de avaliação da documentação, a Equipe de Agentes de Licitação da COPASA MG poderá solicitar parecer de unidade de apoio.

CAPÍTULO OITAVO - DO RECURSO E NOVO CREDENCIAMENTO

8.1 A instituição interessada poderá interpor recurso da decisão da Equipe de Agentes de Licitação da COPASA MG, sendo concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da sua publicação/comunicação para apresentação das razões recursais, findo o qual será automaticamente iniciado igual prazo para a apresentação das contrarrazões.

8.1.1 O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões, devidamente assinados pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Equipe de Agentes de Licitação da COPASA MG, devendo, necessariamente, ser protocolizado na COPASA MG, Carangola, 606, Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas, nos dias úteis, ou encaminhado por meio do e-mail agentes.cpli@copasa.com.br , sob pena do seu não conhecimento. Findo este prazo será automaticamente iniciado igual prazo para a apresentação das contrarrazões.

8.2 Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente.

8.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 A decisão do(a) Agente de Licitação deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente responsável pela instauração do Credenciamento.

8.5 A instituição que tiver o seu Pedido de Credenciamento indeferido, poderá apresentar novo Pedido de Credenciamento, conforme Capítulo Sexto deste Edital.

CAPÍTULO NONO - CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG E POLÍTICA DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

9.1 As instituições financeiras e outros agentes integrantes do sistema financeiro credenciados deverão ter ciência dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade da COPASA MG.

9.2 As instituições financeiras e outros agentes integrantes do sistema financeiro credenciados deverão conhecer as leis, as convenções e as disposições aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, cumprindo e fazendo cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção, comprometendo-se, ainda, a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira
CPLI

CAPÍTULO DÉCIMO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A CONTRATADA se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da COPASA MG, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços objeto do Credenciamento serão prestados nos termos da Minuta de Termo de Credenciamento de instituições financeiras, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas as instituições que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

11.2 É vedado às instituições cederem a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento que vier a ser celebrado.

11.3 O foro do Termo de Credenciamento será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.4 Os pedidos de esclarecimento e mudanças serão disponibilizados no site www.copasa.com.br > Licitações e Contratos > Credenciamento.

11.5 Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos disponibilizados no site da COPASA MG:

- Termo de Referência
- Anexo I - Pedido de Credenciamento
- Anexo II - Formulário de Contatos
- Anexo III - Termos e condições indicativas a serem observadas na contratação
- Minuta de Termo de Credenciamento de instituições financeiras e outros agentes integrantes do sistema financeiro interessados em realizar operações com instrumentos financeiros derivativos para a COPASA
- Matriz de Riscos
- Regulamento de Contratações da COPASA MG
- Código de Conduta e Integridade para Fornecedores
- Política de Proteção de Dados Pessoais

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2024



MARCOS PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPLI



Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira
CPLI